



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005./2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 19:05 Nº 15803
Em 07/02/22
Responsável *[Assinatura]*

Altera dispositivos da Lei 2.407/2006 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o §1º do art. 4º e o anexo II da Lei nº 2.407, de 21 de fevereiro de 2006, e leis esparsas, para estabelecer que a carga horária de todos os cargos do quadro geral previstas em 44h semanais passam a ser de 40h, que as previstas em 22h passam a ser de 20h e que as previstas em 33h passam a ser de 30h.

Art.2º Altera os §§2º, 3º e 4º da art. 4º da Lei nº 2.407, de 21 de fevereiro de 2006, com seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º *O cargo de Secretário de Escola, com carga horária de 20 horas, possui remuneração equivalente a 50% do padrão 4 .*

§ 3º *Os cargos de nível superior, com carga horária estabelecida para 20 (vinte) horas semanais, poderão, excepcionalmente, ser convocados por até mais 20 (vinte) horas, caso em que perceberão remuneração pela convocação, proporcionalmente às horas convocadas.*

§ 4º *O cargo de Secretário de Escola II, com carga horária estabelecida para 20 (vinte) horas semanais, a critério da Administração, poderá excepcionalmente ser convocado por até mais 20 (vinte) horas, caso em que perceberá remuneração pela convocação, proporcionalmente às horas convocadas.”*

Art. 2º A jornada normal dos membros do magistério permanece em (22) vinte e duas horas semanais, com possibilidade de convocação em regime de jornada suplementar por até (22) vinte e duas horas semanais, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei nº 1.866/1998.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº. 2.407, de 21 de fevereiro de 2006 permanecem inalteradas.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Visto pelo Jurídico
em 07/01/2023
.....
Milton César Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



Mensagem nº 005./2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei por finalidade promover adequações e esclarecimentos, a luz do novo limite de carga horária prevista para a *jornada normal* de trabalho.

Com a alteração promovida pela LC n.º 14/2021, que era uma demanda dos servidores do quadro geral, o limite da *jornada normal* foi modificado para 40h semanais:

Art. 53 A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais

Com efeito, as cargas horárias previstas em 44h no Plano de Cargos geral imediatamente passaram a ficar limitadas ao novo teto de 40h, enquanto as de 22h não foram afetadas, por ficarem dentro do novo limite.

No entanto, na previsão de jornada suplementar permaneceu a convocação por 11 e 22h, o que, apesar de legalmente possível, faz com que na hipótese de convocação por mais 22h o total da carga global fique em 44h, gerando inconveniente na administração do cumprimento desta, uma vez que os horários das repartições municipais preenchidas pelo quadro geral estão sendo formatados para o novo modelo, de 40h.

Para sanar a questão, duas opções seriam possíveis: a) a alteração do Plano de Cargos para limitar a convocação para 18h; ou b) a alteração para reduzir a carga horária para 20h, com possibilidade de convocação por mais 20.

Então, para limitar o global do quadro geral em 40h sem prejudicar o servidor quando das convocações, escolhe-se a segunda opção, que é a alteração proposta no presente projeto de lei, beneficiando os servidores dos cargos de 22h com redução e adequando o expediente destes, quando convocados, ao mesmo dos servidores de 40h.

Diferente disto, o servidor de 22h convocado por 22h precisaria cumprir o total de 44h (jornada normal + jornada suplementar), que normalmente inclui trabalho aos sábados. Por isso a importância da aprovação deste projeto de alteração, evitando que isto ocorra.

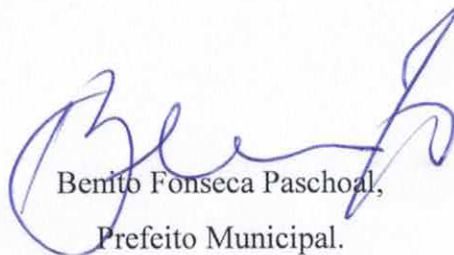


Além disso, conquanto a já limitação pelo Regime Jurídico, aproveita-se a oportunidade também para propor a alteração para 40h das cargas horárias ainda formalmente previstas em 44h. E ainda para reduzir de 33 para 30h a carga horária do cargo de telefonista.

E, por fim, também inclui-se dispositivo aclarando que a *jornada normal* dos membros do magistério permanece em 22h, visto que respeita o limite do Regime Jurídico, permanecendo também a possibilidade de convocação por até 22h em jornada suplementar.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 07 de fevereiro de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.